

**CONTRATO N.º 387 /2026**  
**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**ENTRE**  
**MUNICÍPIO DE OEIRAS E CLUBE KAYAK-POLO DA BARRA**

Considerando que:\_\_\_

(1) À luz do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado, *lato sensu* (incluindo as autarquias locais), colaborar com as escolas e as associações e coletividades desportivas na promoção, estímulo, orientação e apoio à prática e difusão da cultura física e do desporto, bem como na prevenção da violência no desporto, algo que é reafirmado em traços gerais, nos artigos 5.º a 7.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (LBAFD), aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;\_\_\_

(2) Decorre da conjugação dos artigos 23.º, n.º 2, alínea f), e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e do desporto, na ótica da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à câmara municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades ou organismos legalmente existentes, particularmente no que se refere à execução de obras, à realização de eventos e ao desenvolvimento de atividades de natureza desportiva ou recreativa;\_\_\_

(3) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas entidades do setor não lucrativo;\_\_\_

(4) O Município de Oeiras tem, por isso, adotado uma política de apoio às coletividades do concelho que se dediquem ao fomento e promoção da atividade física e do desporto,

dotando-as de meios adicionais que lhes permitam suportar os encargos decorrentes dessas atividades e investimentos, contribuindo também para a coesão económica e social do concelho;\_\_

(5) De acordo com a regra estabelecida nos artigos 46.º e 47.º da LBAFD, os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas ou pelas autarquias locais, na área do desporto, são necessariamente titulados por contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;\_\_

(6) O quadro regulador dos apoios municipais a pessoas coletivas sem fins lucrativos com sede no concelho de Oeiras, que atuem na área do desporto, consta do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo (RAAD), publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, cujo artigo 9.º, n.º 4, reitera a necessidade de contratualização das participações financeiras atribuídas;\_\_

(7) O princípio da boa administração, com a configuração que lhe é dada no artigo 5.º do Código do Procedimento Administrativo, indica que a metodologia mais eficiente para se proceder à formalização dos apoios concedidos ao abrigo do RAAD e demais parcerias no âmbito de programas e projetos municipais promotores de desenvolvimento desportivo, consiste na celebração de um único contrato-programa com cada uma das entidades beneficiárias, que agregue todas as vertentes de apoio que estas se proponham levar a cabo em cada ano, de entre as previstas na legislação aplicável, assim eliminando trâmites burocráticos e otimizando a satisfação do interesse público constitucional e legalmente fixado.\_\_

Desta forma, na sequência da aprovação da deliberação camarária n.º 162/2026, em reunião datada de 04 de março de 2026, é celebrado o presente Contrato-Programa, para desenvolvimento das atividades e/ou investimentos descritos na cláusula 2.ª,\_\_

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 106/2025 de 15 de dezembro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**Clube de Kayak – Polo da Barra**, com sede na Rua Comissão de Moradores, n.º11, 3.º direito, 2740-036 Porto Salvo, NIPC 513.226.036, neste ato representado por **Guilherme dos Prazeres Bispo**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação da República Portuguesa e **Daniel Filipe Mestre Evangelista Ferreira**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, respetivamente nas qualidades de presidente e vice presidente da Direção, respetivamente, com poderes para outorgar o presente contrato, que verifiquei pelo n.º 4 do artigo 6.º dos Estatutos, publicados no portal da justiça em 07 de outubro de 2014 e pela Ata da 4.º da Reunião da Assembleia Geral Eleitoral realizada em 16 de março de 2023 com respetivo Auto de Posse na mesma data, cujas cópias se arquivam, adiante designado por **Clube** ou **Segundo Outorgante**. \_\_\_\_

É celebrado e por ambos aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente contrato regula os termos das diferentes participações financeiras do

Município ao Segundo Outorgante, com suporte no seu plano de atividades, que dele faz parte integrante. \_\_

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### **Regime de comparticipação financeira**

1 — As diferentes comparticipações financeiras a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante são repartidas da seguinte forma, num montante global máximo de €11.400,00 (onze mil e quatrocentos euros):\_\_

a) Atividade Regular no âmbito do RAAD, compreendendo nomeadamente despesas com inscrições, enquadramento técnico, deslocações, aquisição de material desportivo e aluguer ou gestão de instalações desportivas – €5.100,00 (cinco mil e cem euros);\_\_

b) Projetos Pontuais no âmbito do RAAD: \_\_

i) [*Participação Campeonato da Europa de Clubes de Kayak-Polo*] – €2.000,00 (dois mil euros);\_\_

ii) [*Liga Nacional de Kayak-Polo 2026*] – €750,00 (setecentos e cinquenta euros);\_\_

iii) [*Torneio Kayak-Polo Oeiras Jovem*] – €500,00 (quinhentos euros);\_\_

c) Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD:

i) [*Aquisição de Arelado para Transporte de Kayaks*] – 89,669 % do respetivo investimento, até ao valor máximo de €2.300,00 (dois mil e trezentos euros);\_\_

d) Programa Municipal *Jogos de Oeiras (JdO)*

i) [1 Encontro Experimental JdO] Encontros Taça JdO – €750,00 (setecentos e cinquenta euros);\_\_

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Município procede ao pagamento das comparticipações financeiras através de uma ou mais transferências, a efetuar de acordo com as suas disponibilidades de tesouraria, até ao limite de 31 de dezembro do corrente ano.\_\_

3 — Os pagamentos dos investimentos relativos a Obras e Aquisição/Manutenção de

Equipamentos no âmbito do RAAD, apenas serão efetuados após receção no Município dos respetivos documento de despesa. \_\_

4 — O valor da comparticipação financeira não é revisto em função das variações, para mais ou para menos, nos indicadores económicos. \_\_

5 — O encargo resultante do cumprimento das obrigações referidas nos números anteriores é integralmente satisfeito pela dotação orçamental com a classificação orgânica:02, classificação económica: 040071, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número: 1991188, emitida a 13/05/26. \_\_

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do Segundo Outorgante**

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do RAAD, o Segundo Outorgante obriga-se a: \_\_

a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato nos termos e condições aprovadas, aplicando os apoios concedidos exclusivamente à realização dos fins nele previstos; \_\_

b) Celebrar todos os contratos de seguro obrigatórios aplicáveis; \_\_

c) Comunicar imediatamente ao Município quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato; \_\_

d) Colaborar com o Município nas ações de acompanhamento e controlo da execução do contrato que este decida encetar em ordem à verificação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais, bem como a prestar-lhe todas as informações solicitadas; \_\_

e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos pelo Município e a disponibilizá-la aos serviços municipais sempre que estes o requeiram, nomeadamente no âmbito dos poderes de fiscalização previstos na cláusula 7.<sup>a</sup>; \_\_

f) Cumprir as suas obrigações fiscais, contributivas e decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor;\_\_

g) Restituir os montantes indevidamente recebidos, nos termos do n.º 6 da cláusula 9.ª;\_\_

h) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;\_\_

i) Publicitar a comparticipação financeira do Município em todos os meios de promoção e divulgação das atividades e projetos previstos no programa de desenvolvimento desportivo;\_\_

2 — Até ao dia 30 de junho de 2027, o Segundo Outorgante obriga-se ainda a entregar ao Município;\_\_

a) Um relatório final detalhado sobre a execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo;\_\_

b) As demonstrações financeiras legalmente previstas.\_\_

#### Cláusula 4.ª

##### **Contrapartidas de interesse público**

1 — Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o Segundo Outorgante compromete-se, dentro das suas possibilidades, a disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações desportivas, para iniciativas organizadas pelo Município, em datas e locais a acordar.\_\_

2 — Da contrapartida referida no número anterior não pode advir prejuízo para o regular funcionamento da atividade do Segundo Outorgante.\_\_

#### Cláusula 5.ª

##### **Destino dos bens adquiridos ou construídos**

1 — São propriedade do Segundo Outorgante todos os bens adquiridos ou construídos com recurso à comparticipação financeira prevista na cláusula 3.ª, competindo-lhe a gestão e

manutenção dos mesmos. \_\_

2 — Durante a vigência do contrato, os bens referidos no número anterior estão afetos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto, não podendo ser alienados, locados ou por qualquer forma onerados sem autorização prévia do Município. \_\_

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Fiscalização e controlo da execução do contrato**

1 — Compete ao Município fiscalizar a execução do contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de auditorias internas ou externas. \_\_

2 — A função de gestor de contrato é exercida pelos seguintes técnicos, consoante a tipologia de apoios descritos no n.º 1 da clausula 2.<sup>a</sup>, coadjuvados pelos serviços municipais cuja colaboração julguem necessária para o desenvolvimento das ações previstas no número anterior: \_\_

- a) Atividade Regular no âmbito do RAAD – [REDACTED]
- b) Projetos Pontuais no âmbito do RAAD – [REDACTED];
- c) Obras e Aquisição/Manutenção de Equipamentos no âmbito do RAAD – [REDACTED]
- [REDACTED]
- d) Jogos de Oeiras – [REDACTED]

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do contrato**

O contrato pode ser modificado por: \_\_

- a) Acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato; \_\_
- b) Decisão unilateral do Município, devido a imposição legal ou por razões de interesse público. \_\_

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento contratual**

1 — A simples mora na realização do programa de desenvolvimento desportivo, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, confere ao Município o direito de fixar novo prazo ou nova calendarização para a sua execução. \_\_

2 — O incumprimento definitivo do contrato ou de quaisquer obrigações decorrentes das normas legais em vigor, por facto que seja imputável ao Segundo Outorgante, dá lugar à suspensão da comparticipação financeira ou à resolução do contrato, consoante a gravidade da infração. \_\_

3 — Se o contrato for resolvido, o Município tem o direito de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo. \_\_

4 — Não se verificando a impossibilidade referida no número anterior, o Município tem o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. \_\_

5 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se a comparticipação financeira concedida pelo Município não for aplicada na execução do programa de desenvolvimento desportivo, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir as quantias não aplicadas ou aplicadas a fim distinto daquele que justificou a sua atribuição. \_\_

6 — Sempre que haja lugar à restituição de valores pagos, o Segundo Outorgante deve depositar a respetiva importância em instituição de crédito à ordem do Município no prazo de 60 dias, contados desde a data da notificação pelo Município para esse efeito, findo o qual acrescem juros à taxa legal em vigor, sob pena de sustação das comparticipações financeiras, nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Comunicações**

As comunicações entre as Partes relativas à execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção. \_\_

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Vigência do contrato**

1 — O contrato entra em vigor na data da respetiva publicitação no sítio na internet do Município. \_\_

2 — A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato abrange a totalidade do programa de desenvolvimento desportivo aprovado, independentemente do seu termo inicial. \_\_

3 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup>, o contrato cessa no dia 31 de dezembro de 2026. \_\_

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Foro**

A resolução de eventuais litígios emergentes do presente contrato, referentes tanto à sua interpretação como à sua execução, é submetida a arbitragem, nos termos da lei. \_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime

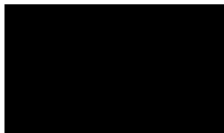
Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n° 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

### Pelo Primeiro Outorgante



### A Oficial Pública



Assinado de forma digital

Dados: 2026.05.13 15:45:24  
+01'00'

### Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Guilherme dos Prazeres Bispo**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026.05.19 18:13:38+01'00'



Assinado por: Daniel Filipe  
Mestre Evangelista Ferreira  
Identificação: [REDACTED]  
Data: 2026-05-20 às 18:06:10

## TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

**Guilherme dos Prazeres Bispo**, titular do cartão de cidadão [REDACTED], emitido pelos serviços de identificação da República Portuguesa e **Daniel Filipe Mestre Evangelista Ferreira**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos serviços de identificação civil da República Portuguesa, na qualidade de representantes legais do **Clube de Kayak – Polo da Barra**, NIPC 513.226.036 e sede em Rua Comissão de Moradores, n.º 11, 3.º direito, 2740-036 Porto Salvo, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos **TERMOS E CONDIÇÕES PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** a observar na sequência do contrato-programa de desenvolvimento desportivo a celebrar com o Município de Oeiras, no âmbito do Programa Jogos de Oeiras, atuando como Subcontratante os quais constam do presente Termo de Aceitação, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada, na qualidade de cocontratante, aceita os referidos termos e condições, integralmente e sem reservas, mais se obrigando a executar o contrato-programa a formalizar, em conformidade com o ora firmado. \_\_

O presente Termo de Aceitação apenas produz efeitos a partir da entrada em vigor do respetivo contrato-programa, no âmbito do qual é subscrito. \_\_

Oeiras,

Assinaturas<sup>1 2</sup>

[REDACTED]

<sup>1</sup> Este documento deve ser assinado pelos representantes da pessoa coletiva que disponham de poderes para a vincular.

<sup>2</sup> Este documento deve ser assinado preferencialmente com assinaturas eletrónicas qualificadas .

## ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Considerando que:

- A) O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público n.º 500 745 943, com sede em Oeiras, no Edifício dos Paços do Concelho, sito no Largo Marquês de Pombal, na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados, está vinculado por força do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, doravante designado “RGPD”, a aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o referido Regulamento;
- B) Quando a execução contratual implique o tratamento de dados pessoais, as Partes devem determinar, por acordo entre si, e de modo transparente, as respetivas responsabilidades no estrito cumprimento do estabelecido no RGPD, nomeadamente no que diz respeito ao exercício dos direitos do titular dos dados e aos respetivos deveres de fornecer as informações referidas nos artigos 13.º e 14.º, a menos e na medida em que as suas responsabilidades respetivas sejam determinadas pelo direito da União ou do Estado-Membro a que se estejam sujeitos.

Entre as partes é estabelecido e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais adiante abreviadamente designado por “Acordo”, que estabelece de forma transparente, as condições a observar no tratamento de dados pessoais, e as respetivas responsabilidades das Partes, na vigência do contrato-programa a celebrar, em conformidade com as respetivas responsabilidades determinadas pelo direito da União Europeia ou pela lei nacional.

Disposições genéricas

Para efeito do previsto no presente Acordo, em matéria de tratamento de dados, são utilizadas as definições legalmente previstas no artigo 4.º do RGPD.

Obrigações do Cocontratante

O Cocontratante obriga-se a:

- a) Cumprir o RGPD, as respetivas normas nacionais de execução e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança dos sistemas de

informação, bem como com as demais obrigações previamente definidas pelo Município de Oeiras.

- b) Proceder à recolha e tratamento de dados estritamente necessária à finalidade de gestão e boa execução da relação contratual e para o cumprimento de obrigações legais e regulamentares a que ambas as partes estejam obrigadas, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, com um prazo mínimo de 30 dias, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de relevante interesse público.
- c) Aplicar medidas que respeitem, tanto no momento de definição dos meios de tratamento como no momento do próprio tratamento, no que diz respeito às suas ferramentas, produtos, aplicações ou serviços, os princípios de proteção de dados desde o início (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*).
- d) Avaliar os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais previstos tratar no âmbito da relação contratual e, assegurar de forma adequada, tendo em conta o risco envolvido, que são adotadas e executadas as medidas técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado, que garanta a proteção dos dados pessoais e a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- e) Aplicar as medidas técnicas e organizativas que forem adequadas para assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados e poder comprovar que o tratamento é realizado em conformidade com o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação nacional aplicável, e de acordo com as finalidades de tratamento de dados inerentes à relação contratual entre ambas as Partes.
- f) Elaborar e manter atualizado um registo de todas as atividades de tratamento de dados que efetua na qualidade de Responsável pelo Tratamento de Dados ou de Subcontratante, a qual deve conter as informações previstas no artigo 30.º do RGPD, incluindo as medidas técnicas e organizativas das transferências internacionais de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais.
- g) Conservar os dados pessoais apenas durante o prazo que estiver fixado por norma legal ou regulamentar ou, na falta destas, o que se revele estritamente necessário para a prossecução da respetiva finalidade de tratamento.
- h) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento

satisfaça os requisitos do RGPD e a defesa dos direitos do titular dos dados, sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Acordo.

- i) Guardar sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso, no âmbito e por força do presente contrato-programa, obrigações estas que perduram para além do termo do respetivo prazo, salvo se a informação já seja manifestamente do domínio público ou tiver sido tornada manifestamente pública pelo respetivo titular, cabendo ao cocontratante comprovar tal facto no caso de litígio.
- j) Assegurar que os seus trabalhadores, colaboradores, agentes, ou seus subcontratados, independentemente da natureza jurídica do vínculo estabelecido e da respetiva causa, assumiram um compromisso de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso, ou que se encontram sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade no âmbito e por força da presente relação contratual, ficando responsável perante o Município de Oeiras, pelo respetivo cumprimento por parte destes, e adotando as medidas técnicas e organizativas que assegurem que estes só procedem ao tratamento, mediante instruções suas.
- k) Conceder acesso aos dados pessoais objeto de tratamento aos membros do seu pessoal na medida do estritamente necessário para a execução, gestão e acompanhamento do contrato-programa, observando os princípios gerais de segurança da informação, nomeadamente o princípio da necessidade de conhecer a informação (*Need to Know*), obrigando-se a rever periodicamente a lista de pessoas autorizadas a tratar dados pessoais.
- l) Informar no prazo máximo de 8 dias a contar da data de celebração do contrato-programa um ponto de contacto para exercício dos direitos por parte dos titulares de dados, designadamente, o Encarregado de Proteção de Dados, quando aplicável.
- m) Disponibilizar ao Município de Oeiras todas as informações necessárias para comprovar o cumprimento das obrigações previstas no RGPD e respetiva legislação nacional de execução, bem como facilitar e contribuir para as auditorias em matéria de proteção de dados e segurança da informação, inclusive as inspeções, conduzidas pelo Município ou por outro auditor por este mandatado.
- n) Comunicar ao Município qualquer situação que possa afetar o tratamento de dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias e ao seu alcance para fazer cessar de imediato esse tipo de situações.

### Proibição de Transferências de Dados

- 3.1 As transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais são proibidas, exceto nos casos em que a Comissão Europeia tiver decidido que o país terceiro, um território ou um ou mais setores específicos desse país terceiro, ou a organização internacional em causa, assegura um nível de proteção adequado, caso em que é obrigatório informar o Município de Oeiras em momento prévio à decisão de adjudicação, sem prejuízo dos demais condicionalismos legais a observar nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.
- 3.2 É vedado ao Cocontratante e aos respetivos subcontratantes, comunicar ou transferir dados pessoais para entidades terceiras, salvo nos casos autorizados por lei ou previamente autorizados pelo Município de Oeiras ou quando seja legalmente obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, com um prazo mínimo de 30 dias, salvo se a lei proibir tal informação por motivos de relevante interesse público.

### Dever de colaboração com o Município de Oeiras

- 4.1 O exercício de direitos por parte dos titulares de dados pode ser efetuado diretamente junto do Município quando o cocontratante atue na qualidade de subcontratante, ou por cada responsável pelo tratamento de dados, quando estes atuem autonomamente ou em conjunto com este, consoante o caso.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o cocontratante tendo em conta a natureza do tratamento e respetivas finalidades, e na medida do possível, obriga-se a:
  - a) Informar o Município de Oeiras sobre os pedidos apresentados pelos titulares dos dados no exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD, relativamente às operações de tratamento de dados pessoais relacionados com o objeto do contrato-programa.
  - b) Colaborar e prestar assistência ao Município através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no Capítulo III do RGPD.
  - c) Assegurar que os dados pessoais sejam exatos e atualizados, informando sem demora o Município sempre que tenha conhecimento de que os dados objetos de tratamento são inexatos ou estão desatualizados.

- d) Prestar toda a colaboração e informação necessária de que o Município careça que permita esclarecer qualquer questão relacionada com a proteção de dados pessoais e a segurança dos sistemas de informação, assegurando que não dá uma resposta a terceiros, sem consultar previamente o Município de Oeiras, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados
- e) Colaborar com o Município no sentido da adoção de medidas de resposta a eventuais incidentes de violação de dados ou de segurança, na investigação dos mesmos e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei.
- f) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Município, no sentido de dar cumprimento ao disposto nos artigos 30.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação aos seu dispor.
- g) Informar imediatamente o Município, se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

#### Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados e Consulta prévia da Autoridade de Controlo

Caso o tratamento de dados pessoais seja suscetível de constituir um elevado risco para os direitos liberdades e garantias das pessoas singulares e a mesma seja legalmente exigível nos termos previstos no artigo 35.º do RGPD, e de acordo com a lista dos tipos de operações de tratamento sujeitos a uma análise de impacto sobre a proteção de dados nos termos previstos no Regulamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos à AIPD, publicado pelo Aviso n.º 136/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto, o cocontratante que atue no âmbito do contrato-programa a celebrar na qualidade de subcontratante, efetuando o tratamento de dados por conta do Município, obriga-se a:

- a) Prestar assistência devida ao Município de Oeiras sempre que seja legalmente obrigatória a realização de uma Avaliação de Impacto Sobre a Proteção de Dados (AIPD) ou a consulta prévia, relacionadas com tratamento de dados a realizar pelo Cocontratante, no âmbito do presente Acordo, fornecendo toda a informação necessária para o efeito.
- b) Colaborar com o Município para a implementação de ações e mitigação dos riscos de privacidade identificados.
- c) Consultar a autoridade de controlo competente antes de proceder a um tratamento de dados quando em conformidade com o previsto no artigo 35.º do RGPD, a AIPD, indicando que do tratamento resultaria um elevado risco para os direitos

liberdades e garantias das pessoas singulares, na ausência de medidas tomadas pelo Responsável pelo tratamento de dados para atenuar o risco.

## Medidas de Segurança

### 6.1 O Cocontratante obriga-se a:

- a) Se o tratamento de dados envolver dados pessoais sensíveis ou altamente sensíveis a adotar limitações específicas e garantias adicionais, nos termos do previsto na legislação aplicável.
  - b) Para efeito do disposto no artigo 32.º do RGPD, e de modo a reduzir o risco de destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso accidental ou ilegal a dados pessoais, adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias a garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, incluindo designadamente:
    - i. A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
    - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de serviço de tratamento;
    - iii. A capacidade de restabelecer a disponibilidade de acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico;
    - iv. Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento
    - v. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outro meio, colocar à disposição de terceiros, dados pessoais a que tiver acesso ou lhe sejam transmitidos pelo Município por força e ao abrigo do presente contrato-programa, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por este.
- 6.2 Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o cocontratante, que atue no âmbito do contrato-programa a celebrar na qualidade de subcontratante compromete-se a, consoante as opções que forem tomadas e comunicadas por escrito pelo Município, no final do contrato-programa, devolver ao Município de Oeiras ou apagar todos os dados pessoais a que tenha tido acesso por força da execução da relação contratual ou de outras obrigações jurídicas, depois de cumpridas todas as finalidades inerentes à execução do contrato-programa, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham de dados pessoais, a menos que a conservação dos dados seja exigida por força do Direito da União Europeia ou dos Estados Membros.

#### Subcontratação ou cessão da posição contratual

- 7.1 É vedado ao cocontratante, subcontratar o tratamento de dados pessoais ou ceder a sua posição contratual, salvo autorização prévia e por escrito do Município, enquanto responsável pelo tratamento, a qual deve ser pedida por igual modo com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data pretendida para produção de efeitos.
- 7.2 A autorização referida no número anterior é concedida por escrito, em momento prévio à mesma, sendo regulada por contrato ou ato normativo, em conformidade com o previsto no RGPD e demais legislação aplicável.
- 7.3 O contrato ou ato normativo que regule a subcontratação ou a cessão da posição contratual referida nos números anteriores deve estabelecer nomeadamente o objeto, a duração, a natureza, a finalidade, o tipo de dados pessoais, a categoria dos titulares dos dados e as obrigações e direitos do seu subcontratante/cessionário e vinculá-los as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente Acordo.
- 7.4 O Município reserva-se o direito de recusar a subcontratação caso entenda que o subcontratante não oferece o mesmo nível de proteção exigível no presente Acordo, sem que daí decorra qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
- 7.5 O subcontratante reconhece e aceita que continua a ser plenamente responsável perante o Município de Oeiras pelo eventual incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

#### Incidentes de segurança e Violação de Dados

O Cocontratante que atue no âmbito do contrato-programa na qualidade de subcontratante, efetuando o tratamento de dados por conta do Município, compromete-se a:

- a) Notificar o Município sem demora injustificada e da forma mais expedita possível, no prazo máximo de 24 horas a contar do momento em que tenha conhecimento de uma violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente contrato-programa ou do RGPD e demais legislação complementar, ou de qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade

ou a autenticidade dos dados, de modo a que este possa notificar de tal facto a autoridade de controlo competente.

- b) Prestar assistência ao Município, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações em caso de violação de dados pessoais, como previsto no artigo 33.º e 34.º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao seu dispor.
- c) A notificação anteriormente referida deve pelo menos conter os seguintes elementos relevantes que permitam ao Município, se necessário notificar a CNPD:
  - i. Descrição da natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
  - ii. O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
  - iii. As consequências prováveis da violação de dados pessoais.
- d) As medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

#### Responsabilidade do cocontratante

9.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º, todos do RGPD, o cocontratante, que em violação do presente Acordo, determinar as finalidades e meios de tratamento sem observar as regras legais e contratualmente estabelecidas, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

9.2 O cocontratante é responsável:

- a) Penal, civil e contraordenacionalmente, nos termos legais, pela divulgação não autorizada a terceiros de dados pessoais a que tenha acesso por força e no âmbito do presente contrato-programa, nos termos legalmente previstos.
- b) Por qualquer prejuízo ou dano e coimas administrativas impostas pela autoridade competente, que o Município venha a incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais efetuado por si ou pelo seus trabalhadores, colaboradores ou subcontratantes, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como no disposto no presente Acordo, quando tal violação lhe seja imputável e solidariamente responsável com o seu pessoal no âmbito do presente contrato-programa, designadamente, quando esse dano seja imputável à atuação destes últimos.

#### Invariabilidade das Condições de Tratamento de Dados Pessoais

- 10.1 As partes comprometem-se a não alterar o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais ora acordados.
- 10.2 Caso se verifique qualquer contradição entre os presentes termos e condições e as disposições de acordos celebrados entre as Partes que venham a ser posteriormente celebrados, prevalece o presente Acordo de Tratamento de Dados Pessoais.

#### Suspensão e ou Resolução

- 11.1 A efetiva existência de uma situação de incumprimento dos normativos do RGPD e demais legislação aplicável em matéria de proteção de dados, bem como do presente Acordo, é causa bastante para a suspensão ou resolução do contrato-programa, podendo o Cocontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Município de Oeiras.
- 11.2 A verificação do disposto no número anterior pode implicar a cessação imediata da execução do contrato-programa, sem prejuízo de poder implicar para o cocontratante o dever de indemnização ao Município de Oeiras pela violação de dados que lhe venham a ser imputadas.

#### Eleição do Foro e Jurisdição

Qualquer litígio decorrente do presente Acordo regula-se pela lei portuguesa e deve ser dirimido pelos Tribunais Portugueses, com expressa renúncia a quaisquer outros.